



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.333 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ACEITAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a aceitar a doação do imóvel pertencente à IMOBILIÁRIA MANTIQUEIRA LTDA., designada "ÁREA 01", medindo 3.124,39 m<sup>2</sup> (três mil, cento e vinte e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), com frente para a Avenida A, no Parque Primavera - 2ª gleba, identificada na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 016 /93, e assim descrita:

"Tem como início o Ponto (P1) locado no alinhamento predial da Av. A, cerca do DER, deste, seguindo pelo alinhamento da Avenida A uma distância de 148,00m, até o ponto (P2) na divisa com o Parque Primavera I, deste, defletimos à direita e seguimos divisando com o Parque Primavera I uma distância de 36,00m até o ponto (P3) na divisa com o córrego. Deste, defletimos à direita e seguimos divisando com o córrego à jusante em uma distância aproximada de 139,00m até o ponto (P4) na cerca de divisa; deste, defletimos à direita e seguimos pela cerca uma distância de 12,50m até o ponto (P1) locado no alinhamento da Avenida A, ou seja, ponto de início e término desta descrição."

ART. 2º - A finalidade da doação é a implantação de área verde.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da presente lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MARÇO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE",  
edição nº 749, de 25 / 03 / 93.